



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2.019, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRÓPRIOS DO IMASF.

CONTRATADA: ASSISTANTS ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019.

Por este instrumento particular de Contrato, as partes, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**, com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, Sra. **ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES**, portadora do R.G. nº 28.333.493-9 e do CPF/MF nº 296.146.318-13, doravante denominado **IMASF** e, do outro, a empresa **ASSISTANTS ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com endereço à Rua Claudio Soares, nº 72 - 8º Andar - Sala 801, Bairro Pinheiros, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 61.055.661/0001-09, neste ato representada pela sua Sócia Atuária Responsável, Sra. **ANDREA MENTE**, portadora do RG nº 24.867.337-3 - SSP/SP e do CPF/MF nº 258.779.758-62, doravante dita apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020

Página 2 de 11

constante no Processo de Compra nº 384/2019 tem justo e contratado o que segue:

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** se compromete a prestar ao **IMASF**, serviços **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2.019, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRÓPRIOS DO IMASF**, de acordo com sua proposta e nos termos do Pregão Presencial nº 04/2019, ambos insertos no Processo de Contratação nº 384/2019, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.0 - No prazo de vigência do presente Contrato deve ser observado o recebimento definitivo dos serviços/materiais, cuja execução é um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.0 - As condições para execução deste contrato, encontram-se em Etapas transcritas abaixo e estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que faz parte integrante deste Instrumento.

TOTAL GERAL DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS		
PLANO	Nº de Vidas_JAN-19	Nº de Vidas_SET-19
INTERMEDIÁRIO	10.133	9.052
ESPECIAL I	8.085	6.811
ESPECIAL II	864	650
Total	19.082	16.513



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020

Página 3 de 11

3.1. Quadro das principais características dos Planos.

Obs.: O IMASF conta com um Ambulatório Médico Próprio.

INTERMEDIÁRIO	ESPECIAL I	ESPECIAL II
Ambulatorial/Hospitalar/Obstetrícia	Ambulatorial/Hospitalar/Obstetrícia	Ambulatorial/Hospitalar/Obstetrícia
Abrangência: Regional (ABC/SP)	Abrangência: Regional (ABC/SP)	Abrangência: Nacional
Consultórios/Clinicas/Laboratórios – contratados para o Plano	Consultórios/Clinicas/Laboratórios – AMPLIADA com alguns diferenciais	Uso da rede do ESPECIAL I
Rede Hospitalar Contratada para o Plano	Rede Hospitalar AMPLIADA com Hospitais de 1ª Linha	Rede Hospitalar AMPLIADA com Hospitais de 1ª Linha
Acomodação: Enfermaria	Acomodação: Apartamento	Acomodação: Apartamento
		Atendimento NACIONAL: via Operadora contratada, com ATENDIMENTO ELETIVO na região escolhida.

3.2 – DOS SERVIÇOS ATUARIAIS

3.2.1. A avaliação atuarial deverá examinar as Receitas e Despesas, orientar os gestores na busca do equilíbrio econômico-financeiro da carteira de beneficiários, considerando entre outras, as variáveis que exemplificaremos, a seguir tais como: sinistralidade, provisões, projeções e comparativos com os cenários do mercado dos planos de saúde públicos e da saúde suplementar.

3.2.2. As avaliações, por PLANOS, sob os seguintes aspectos:



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020

Página 4 de 11

- a) projeção de cenários futuros (curto, médio e longo prazo) e do impacto dos custos com o envelhecimento dos beneficiários;
- b) cálculo das Provisões Matemáticas a serem constituídas similares à ANS (Agência Nacional de Saúde), com o intuito de garantir a solvência do plano, tendo em vista que esta Autarquia não é registrada como operadora de planos de saúde;
- c) comparação com outros planos similares (Servidor Público – Auto-Gestão), especialmente com relação à frequência de utilização, despesas administrativas e contribuições;
- d) Comparação com outros planos similares (Saúde Suplementar), especialmente com relação à frequência de utilização, despesas administrativas e contribuições;
- e) estudo da utilização do plano de saúde pelos beneficiários, comparada à média do mercado da saúde suplementar e público, identificando:
 - e.1) os tipos de utilização (como por exemplo: Consultas, Exames, Terapias, Internações, Reembolsos, OPME, etc.);
 - e.2) frequência de utilização, por plano, classe, sexo, idade apontando os de maiores impactos;
 - e.3) impactos financeiros por especialidade;
 - e.4) procedimentos das especialidades com maior impacto nos custos;
 - e.5) cálculo do impacto com inclusão de novas coberturas e projeção de futuros valores às tabelas de preços de contribuição;
 - e.6) análise da sinistralidade da carteira total e pelos planos e classes.
- f) apresentar os Índices de Sinistralidade e de Despesas Administrativas;
- g) comparação com as 03 (três) últimas Avaliações Atuariais;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020

Página 5 de 11

h) diagnóstico completo dos atuais Planos de Assistência à Saúde com sugestões de mudança a serem apresentadas e discutidas na segunda etapa;

i) apontamento e análise de riscos existentes, com propostas sobre formas de tratamento e mecanismos de mitigação;

j) avaliação do Passivo no Balanço Patrimonial com sua estrutura condizente com o IMASF.

k) apontar tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários com o envelhecimento da carteira e seus impactos para o plano de assistência médica do IMASF;

3.3 – ETAPA II

3.3.1. Apresentação da Avaliação Atuarial da ETAPA I junto aos Conselhos de Administração, Fiscal juntamente com a Diretoria Executiva, onde, poderá ser formada uma comissão para definição do novo Plano de Assistência à Saúde.

3.3.2. Apresentação de, no mínimo, 03 (três) novos cenários de planos de Assistência à Saúde.

3.3.3. Apresentação final do cenário adotado.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados, no que couber, os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DO PAGAMENTO

5.0 - Os preços a serem obedecidos neste contrato são os constantes na proposta da **CONTRATADA**, inserta às fls. 282/290 do Processo de Compras nº 384/2019, e o Cronograma de Desembolso Físico Financeiro anexo a este instrumento.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020

Página 6 de 11

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os percentuais estabelecidos no Cronograma de Desembolso Físico Financeiro, em até 10 (dez) dias úteis, contados da atestação do recebimento dos serviços por etapas e atendidas as demais exigências do contrato e o respectivo Pregão que lhe deu origem.

5.1.2 - A atestação será efetuada pela Diretoria Assistencial e efetivada de imediato, desde que de acordo com as etapas definidas no Termo de Referência- Anexo I e Cronograma de Desembolso Físico Financeiro- Anexo V que fazem parte integrante deste Instrumento.

5.1.3 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado neste contrato.

5.1.4 - Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

5.1.5 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

5.1.6 - Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.1.7 - Estão excluídos os atrasos motivados pela contratada, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo IMASF.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020

Página 7 de 11

5.1.8 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela Contratada, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, bem como cópia da folha de pagamento, toda documentação será aferida pela Unidade Ordenadora.

5.1.9 – A título de pagamento e fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos na cláusula 5.1.5, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigar-se a apresentar documentos de pagamento de salários, vales-transportes, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

5.1.10 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item 5.1.5 e sempre que solicitados os documentos os documentos dos itens 5.1.6.

5.1.11 – A contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco do Brasil, para fins de pagamento.

5.1.12- Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

DO REGIME DE PREÇOS

6.0 – Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável.

CASOS DE RESCISÃO



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020

Página 8 de 11

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.0 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Assistencial. Na sua ausência, os titulares dos cargos poderão indicar um ou mais servidores para este fim, nos termos do artigo 67 c.c. § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, que constará no Contrato a ser firmado.

8.1 - A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

8.2 - É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

8.3 - Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67 c.c. § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020

Página 9 de 11

8.4 - A título de fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos no item 10.5 do Edital, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigá-la a apresentar documentos de pagamento de salários, vales-transportes, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

DAS PENALIDADES

9.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato na recusa da adjudicatária em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o IMASF autorizar a continuação do mesmo;
- d) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IMASF.
- e) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.
- f) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 5.1.5 deste Instrumento, podendo o contrato ser rescindido após três ocorrências consecutivas.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020

Página 10 de 11

9.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão da Guia de Recolhimento - GR. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

9.3 - As participantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

10.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 29.290.3.3.90.35.99.10.122.0033.2203.04.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - Quaisquer acréscimos de serviços e/ou materiais pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados/fornecidos após deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento - IMA-CLJ do IMASF, aprovando Termo Aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020

Página 11 de 11

11.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2020.

(assinado no original)

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES
Diretora Superintendente

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

(assinado no original)

ANDREA MENTE
Sócia Atuária Responsável

ASSISTANTS ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.,

Testemunhas:

1. (assinado no original)
Vagner Amato de Almeida – RG: 18.473.392
2. (assinado no original)
Sandra L.Galvani Assis - RG. 18.703.971-9